



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13849.000005/2004-44
Recurso n° 132.458 Embargos
Acórdão n° 2202-01.226 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de junho de 2011
Matéria ITR
Embargante CONSELHEIRO ANTONIO LOPO MARTINEZ
Interessado MARIA LUCIA CAMARGO PLATZECK

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 1995

EMBARGOS INOMINADOS - Verificada no julgado a existência de incorreções devidas a lapso manifesto, é de se acolher os Embargos Inominados.

Embargos acolhidos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos Inominados apresentados para, rerratificando o Acórdão n.º 2202-01.031, de 15/03/2011, sanando o erro material por lapso manifesto, consignar que o resultado do julgado foi “Por unanimidade de votos, acolher os Embargos apresentados para, retificando o n.º 303-35.497, de 08/07/2008, reconhecer a tempestividade do recurso voluntário e da análise da matéria discutida nos autos, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior (Relator), João Carlos Cassuli Junior e Ewan Teles Aguiar, que proviam o recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Lopo Martinez.”.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez – Relator

Composição do colegiado: Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antonio Lopo Martinez, Ewan Teles Aguiar, Margareth Valentini, Rafael Pandolfo, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Helenilson Cunha Pontes e Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga.

Relatório

Trata-se de Embargo inominados apresentados pelo Conselheiro responsável pela preparação do voto vencedor, relativo ao Acórdão nº 2202-01.031, de 15 de março de 2011, que assim teve a sua decisão resumida:

Por unanimidade de votos, acolher os Embargos apresentados para, retificando o Acórdão n.º 303-34.406, de 13/06/2007, reconhecer a tempestividade do recurso voluntário e da análise da matéria discutida nos autos, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior (Relator), João Carlos Cassuli Junior e Ewan Teles Aguiar, que proviam o recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Lopo Martinez.

Aduz o Embargante, ao revisar o presente Acórdão, verificou que existe erro manifesto na parte dispositiva do acórdão, uma vez que indica-se o Acórdão n.º 303-34.406, de 13/06/2007, quando o correto seria se referir ao Acórdão n.º 303-35.497, de 08/07/2008.

Dessa forma, com fulcro no art. 65, inciso I, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, o conselheiro interpôs o presente embargos propondo que o processo seja novamente incluído em pauta e submetido à apreciação do Colegiado para que seja sanado o vício apontado.

A presidência da Câmara, solicitou que o processo fosse encaminhado ao Conselheiro para inclusão em pauta.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

Os presentes Embargos foram opostos objetivando a manifestação desta C. Câmara quanto ao lapso existente na parte dispositiva do acórdão.

Existe erro manifesto na parte dispositiva do acórdão, uma vez que indica-se o Acórdão n.º 303-34.406, de 13/06/2007, quando o correto seria se referir ao Acórdão n.º 303-35.497, de 08/07/2008.

Isto posto, o vício apontado é evidente e deve ser saneado. Entendo, portanto, devam ser acolhidos os embargos para corrigir essa falha na parte dispositiva.

Em razão de todo o exposto, voto no sentido de acolher os Embargos Inominados apresentados para, rerratificando o Acórdão n.º 2202-01.031, de 15/03/2011, sanando o erro material por lapso manifesto, consignar que o resultado do julgado foi “Por unanimidade de votos, acolher os Embargos apresentados para, retificando o n.º 303-35.497, de 08/07/2008, reconhecer a tempestividade do recurso voluntário e da análise da matéria discutida nos autos, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior (Relator), João Carlos Cassuli Junior e Ewan Teles Aguiar, que proviam o recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Lopo Martinez.”.

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez